DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Comunicados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 139, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISCIPLINA O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA ATIVA E ATUALIZA VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 7, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade de sistematizar o protesto extrajudicial e o ajuizamento de execução fiscal, na forma da legislação pertinente e especialmente o disposto na Lei Complementar Municipal n. 7, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Antes do ajuizamento de execução fiscal, compete a adoção de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

§ 1º. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras:

I – Comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres;

II – Existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora; ou

III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 3º. Antes de se realizar as providências a que se refere o artigo 2º deste Decreto, compete a análise das seguintes circunstâncias:

I – Existência de decadência ou prescrição;

II – Existência de legitimidade do sujeito passivo;

III – Existência de hígido cadastro municipal.

§ 1º. A revisão dos débitos inscritos, que deverá ser realizada da seguinte forma:

I - Análise documental dos processos de inscrição; e

II - Análise dos registros públicos;

§ 2º. Fica dispensada a análise do *caput* deste artigo por manifesta inviabilidade técnica ou jurídica.

Art. 4º. Após a revisão, os débitos serão levados para protesto extrajudicial e ou as demais medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. Os processos extintos por força do tema Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de nº 547 de 22 de fevereiro de 2024, também serão levados a protesto, observadas as demais prescrições deste Decreto.

Parágrafo único. O protesto a que se refere o *caput* deste artigo será objeto da inclusão de todos os custos para sua cobrança, incluídos honorários de sucumbência.

Art. 6º. Fica estipulado cronograma anual de atuação para tratamento da dívida ativa, que seguirá:

I – De janeiro a março: levantamento cadastral e sua atualização;

II – De abril a junho: envio da dívida ativa para protesto;

III – A partir de outubro: ajuizamento das dívidas não quitadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Parágrafo único. No exercício de 2024, excepcionalmente, as atividades de análise cadastral, protesto e ajuizamento seguir-se-ão de maneira concomitante.

Art. 7º. A Procuradoria Jurídica do Município, tendo em vista as providências administrativas supra, bem como o cronograma de atuação deverá proceder ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 8º. A Procuradoria Jurídica do Município poderá deixar de ajuizar as execuções fiscais no caso de óbito do devedor em que conste a inexistência de bens deixados a inventariar, ressalvadas as dívidas de origem real que deverá ser precedida de análise cartorial de registro de imóveis.

Art. 9º. A Procuradoria Jurídica do Município fica autoriza a desistir de ações judiciais em que haja a constatação de óbito do sujeito passivo anterior ao protocolo da petição inicial.

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 7, de 30 de dezembro de 2009, fica fixado o valor de R$ 443,11 (quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos) apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2023.

Art. 11. Nos casos referidos no artigo 8º, deste Decreto o não ajuizamento não importará na retirada de protesto ou do cadastro de inadimplentes.

Art. 12. Nos casos referidos no artigo 9º deste Decreto se fará remessa das informações ao setor de tributação, com vistas à correta identificação do sujeito passivo, procedendo ao lançamento dos débitos não decadentes e demais análises pertinentes.

Art. 13. Para o cumprimento deste Decreto, firmar-se-á convênios, termos de cooperação técnica e operacional, bem como contratos administrativos oriundos de licitação, com os registros públicos e privados.

Art. 14. As despesas deste Decreto serão cobertas pelos créditos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM 12 / 11 / 2024.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS**, todos os membros titulares e suplentes, da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA** em conformidade com as disposições da NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego, para participarem de **treinamento presencial a ser realizado no dia 14/11/2025,** com início às 08h30min, na sede do PRODAM, situado à Rua XV de Novembro, 331, Centro, município de Herculândia/SP.

A participação no referido treinamento é de caráter obrigatório e impreterível para todos os membros, conforme previsto na legislação vigente.